



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº 13

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 81 E §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 81 e § 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81.** A publicação das leis e demais atos municipais far-se-á, exclusivamente, na imprensa oficial do município e, excepcionalmente, em jornal local ou regional com circulação no Município; na impossibilidade de quaisquer das formas anteriores, por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.”

“**§ 1º.** A escolha da empresa para diagramação e impressão ou do órgão de imprensa para o cumprimento no disposto no caput deste artigo far-se-á através de processo licitatório, em que se levarão em conta as condições mais vantajosas ao Município, nos termos da lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.


Urias de Oliveira
1º Secretário


Roberto Brandão Rodrigues
Presidente

Fernando César de Miranda
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, em 06 de dezembro de 2012.


Élide Martorano
Diretora Administrativa